



**LEI N.º 7.673, DE 19 DE MAIO DE 2011**

Altera a Lei 3.694/91, para modificar disposições sobre a Companhia de Informática de Jundiaí-CIJUN.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991, alterada pela Lei nº. 4.181, de 27 de agosto de 1993, passa a vigor com as seguintes alterações:

**“Art. 4º.** (...)

*I – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;*

*II – execução, mediante contratos ou convênios, de serviços na área de tecnologia de informação e comunicação, de interesse de qualquer entidade ou órgão da Administração Pública Direta ou Indireta;*

*III – assessoramento técnico e treinamento a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a outras entidades por eles indicadas, mediante a celebração dos respectivos ajustes;*

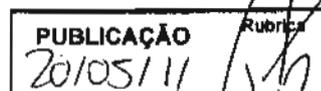
*IV – execução de serviços na área de tecnologia da informação e comunicação para entidades privadas, sem prejuízo dos objetivos consignados nos itens anteriores e mediante prévia deliberação da Diretoria;*

*V – criar condições de segurança adequada à guarda de suas informações, constantes dos cadastros e registros municipais informatizados, e promover mecanismos adequados de disseminação seletiva;*

*VI – normatizar, processar, manter e operacionalizar Sistemas de Informações e Comunicações contendo cadastros e registros municipais informatizados da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí;*

*VII – prover, através de recursos próprios ou de terceiros, equipamentos e/ou “hardwares” para a Administração Pública Direta ou Indireta, para a consecução de seus objetivos sociais.*

(...)





(Lei nº 7.673/2011)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

28  
61243

*Art. 6º. O capital da CIJUN será de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando neste ato autorizada a Municipalidade a subscrever e integralizar o montante respectivo de sua participação na respectiva sociedade.*

(...)

*Art. 14. A CIJUN será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos por um Conselho de Administração, o qual será composto por até 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.*

**Art. 2º.** Fica revogado o parágrafo único do art. 4º. da Lei nº. 3.694, de 15 de março de 1991.

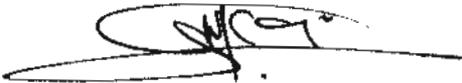
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de maio de dois mil e onze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos